

Projeto de Lei nº 050/2020, de 03 de junho de 2020.

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 197 DA LEI MUNICIPAL
Nº 091/05.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 197 da Lei Municipal nº 091/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, hipótese em que os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos das entidades da administração pública municipal poderão convocar os servidores temporários, cujas funções sejam consideradas essenciais, para atuar de acordo com as funções, atribuições e condições de trabalho estabelecidas pelas respectivas chefias, respeitada a remuneração e os requisitos para provimento da função a ser desenvolvida, até que seja normalizada a situação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para alteração da Lei Municipal nº 091/05, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Candelária e as normas gerais que regem as relações de trabalho entre o servidor público e o Município; relativamente à contratação temporária de excepcional interesse público.

Nesse sentido, as alterações realizadas objetivam autorizar a convocação excepcional de servidores temporários, cujas funções sejam consideradas essenciais para o atendimento de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, para atuar de acordo com as funções, atribuições e condições de trabalho estabelecidas pelas respectivas chefias, respeitada a remuneração e os requisitos para provimento da função a ser desenvolvida, até que seja normalizada a situação, na medida em que a atual redação do art. 197 da Lei Municipal nº 091/05 veda o desvio de função de pessoa contratada, sem prever, expressamente, eventuais exceções à regra.

A título de argumentação, de rigor consignar que a contratação temporária está autorizada, pela Constituição Federal, para situações temporárias de excepcional interesse público, de forma que, em havendo a alteração do interesse público inicial, em virtude de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a contratação deve ter sua condição inicial modificada para, justamente, atender as novas condições do interesse público.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância e necessária se faz sua apreciação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal